



ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO

REF.: Concorrência 90004/2024

Processo nº 72031.007690/2023-76

DEBRITO BRASIL COMUNICACAO LTDA., doravante denominada simplesmente "**DEBRITO**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.000.424/0003-18, situada no SCN Quadra 01, Bloco C, nº 85, Cjs 2004/2007 Asa Norte – Brasília/DF, CEP 070711-902, representada pelo seu diretor-executivo, devidamente constituído nos termos do instrumento de mandato já constante dos autos, respeitosamente, vem apresentar as presentes

CONTRARRAZÕES

Ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **PROPEG COMUNICAÇÃO S/A.** nos autos do processo administrativo identificado em referência, fazendo-o nos termos dos argumentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1. CONTEXTO FÁTICO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Agência **PROPEG COMUNICAÇÃO S/A.** em relação ao julgamento proferido pela Comissão Especial acerca das propostas de preço apresentadas pelas licitantes na Concorrência identificada pela Edital nº 90004/2024.

PROTOCOLO/MTur

11 JUN 2025

Horário: 11:59

Ass.: *[Signature]*

Em suma, a pretensão recursal da agência recorrente é a desclassificação da DEBRITO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA., em razão da apresentação de proposta de preço com assinatura física sem reconhecimento em cartório.

Dito isso, passemos à impugnação especificada do Recurso Administrativos apresentado.

2. RAZÕES PARA O NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA PROPEG.

Em síntese, a PROPEG sustenta que a DEBRITO descumpriu as exigências do edital ao apresentar sua proposta de preço com assinatura física sem o reconhecimento de firma em cartório.

Segundo a referida agência, a DEBRITO descumpriu uma exigência aplicável a todos os licitantes, uma vez que o Esclarecimento Nº 17, datado de 30/10/2024, determina que as assinaturas na proposta de preço devem ser realizadas de forma digital ou física, com o reconhecimento em cartório.

Entretanto, as alegações da licitante recorrente não correspondem à realidade.

Em análise do item 14 do Edital, o qual trata da apresentação da proposta de preço, verifica-se que nenhum de seus subitens impõe a obrigatoriedade de assinatura física com reconhecimento de firma.

Além disso, e de forma ainda mais importante, após a publicação da resposta ao pedido de esclarecimento Nº 17, veio a ser publicada a resposta ao pedido de Esclarecimento nº 18, datada de 24/01/2025, que revogou expressamente o entendimento anteriormente manifestado na resposta ao Esclarecimento Nº 17.



Ao examinar o conteúdo do Esclarecimento Nº 18, constatase de forma clara que não há exigência de reconhecimento de firma nas assinaturas constantes da proposta de preço. Observa-se:

Repertório: A única assinatura do repertório é no encerramento do caderno. Inviável para qualquer licitante que esta assinatura seja com firma reconhecida pois é efetuada na ocasião do fechamento do caderno.

Proposta de Preços: é um documento assinado pelo representante da empresa, devidamente identificado, também não usual a apresentação com firma reconhecida.

- 1. Podemos entender que nos casos de encerramento de cadernos (repertório, capacidade, relatos / e a via identificada do plano de comunicação) as assinaturas físicas podem ser efetuadas pelo representante sem o reconhecimento de firma?***
- 2. Podemos entender que a Proposta de Preços assinada fisicamente pelo representante legal (devidamente identificado) poderá ser apresentado sem o reconhecimento de firma?***

RESPOSTA:

Sim, o entendimento está correto. Não há exigência no Edital para a apresentação de documentos com reconhecimento de firma nas assinaturas dos documentos mencionados.

Adicionalmente, é oportuno destacar que, nos termos do art. 12, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, o "reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal".

Diante desse cenário, constata-se que, ao se considerar o teor do Esclarecimento Nº 18 e do art. 12, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, afasta-se qualquer espécie de irregularidade na proposta de preço apresentada pela DEBRITO. Desse modo, deve ser mantida incólume a decisão da Comissão Especial que declarou a empresa DEBRITO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA como uma das vencedoras do certame.



Em conclusão, não remanesce a menor dúvida acerca da necessidade de desprovimento do Recurso da PROPEG.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, é inarredável a conclusão de que deve ser negado, *in totum*, provimento ao Recurso Administrativo interposto pela **PROPEG COMUNICAÇÃO S.A.**, o que ora se requer.

Nestes termos, pede deferimento

Brasília/DF, 10 de junho de 2025.



DEBRITO PROPAGANDA LTDA.

MARCUCE MERCÊS LUZ

DIRETOR EXECUTIVO

PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular, **DEBRITO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA**, com filial em SCN Quadra 01, Bloco C, nº 85, Conjuntos 2001/2007- Asa Norte – Brasília – DF, CEP 70711-030, inscrita no **CNPJ nº 00.000.424/0003-18**, por seu representante legal ao final assinado, **GERALDO MARTINS DE BRITO**, brasileiro, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 9.940.036-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 857.187.008-00, nomeia e constitui como seus procuradores: **MARCUCE MERCÊS LUZ**, brasileiro, publicitário, portador da cédula de identidade RG 07589981-71 SSP/BA, inscrito no CPF nº 009.258.815-89, e/ou **RÔMULO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 2.034.360 SSP/DF, inscrito no CPF nº 727.621.521-00, e/ou **RODRIGO CUNHA CAVALCANTE**, brasileiro, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 2.302.292 SSP/DF, inscrito no CPF: 005.208.091-90, e/ou **DANIELLE OLIVEIRA COUTINHO**, brasileira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG 8478025-82 SSP/BA, inscrita no CPF nº 006.708.905-45, e/ou **HELENA D'ALMEIDA COUTO PESSÔA**, brasileira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 3501712 SSP/DF, inscrita no CPF nº 056.046.931-46, e/ou **VANESSA MONTEIRO DA SILVA**, brasileira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 5869785 SSP/GO, inscrita no CPF nº 058.303.961-81, e/ou **LORENA LUCIA DUARTE DE CARVALHO NOBRE**, brasileira, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 08.031.457-05 SSP/BA, inscrita no CPF nº 815.571.325-34, com poderes específicos para representá-lo perante a **MINISTÉRIO DO TURISMO, no curso da Concorrência nº 90004/2024**, podendo para tanto apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de propostas e habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato

Brasília, 18 de dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br GERALDO MARTINS DE BRITO
Data: 18/12/2024 14:40:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

GERALDO MARTINS DE BRITO

CPF 857.187.008-00

Sócio diretor